



Câmara Municipal de Ipueiras

CNPJ: 02.158.838/0001-33 / CGF: 06.920.451-9

Rua Cel. Manoel Mourão, S/N – Centro – Ipueiras-Ce.

CEP: 62.230-000 Fone/fax: (88) 3685-1000



CONTRATO Nº 2020.01.31.01

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A
CÂMARA MUNICIPAL DE IPUEIRAS, COM A
EMPRESA: **ANTONIO CARLOS MATOS MOREIRA
PUBLICIDADE**, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE
DECLARA:

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o **Município de Ipueiras**, através da **CÂMARA MUNICIPAL DE IPUEIRAS**, inscrita no CNPJ/MF, Nº 02.158.838/0001-33, com sede à Rua Cel. Manoel Mourão, S/N – Centro, CEP: 62.230-000 – Ipueiras-Ce, denominado daqui por diante de **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo **Senhor RAIMUNDO NONATO BEZERRA MOREIRA**, na qualidade de Ordenador de Despesas, portador do CPF nº 343.091.953-34, e do outro lado a Empresa: **ANTONIO CARLOS MATOS MOREIRA PUBLICIDADE**, situada à **Rua Benedito Felipe Santiago, nº 240 – Bairro Centro, CEP: 62.230-000, Ipueiras/Ce**, sob o CNPJ: 03.118.259/0001-20, representada neste ato pelo seu titular o Senhor. **Antonio Carlos Matos Moreira**, portadora do CPF nº 398.834.853-87, de agora em diante denominada **CONTRATADA**, têm justo o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO CONTRATUAL

1.1. Constitui objeto do presente contrato a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM ASSESSORIA DE IMPRENSA, ACOMPANHAMENTO DAS SESSÕES, PRODUÇÃO E DIVULGAÇÃO DE MATÉRIAS, ENTREVISTAS, REDAÇÃO E EDIÇÃO, A SEREM VEICULADAS ATRAVÉS DE BLOGS E EMISSORAS DE RÁDIO LOCAIS, DE INTERESSE DO LEGISLATIVO DE IPUEIRAS/CE.

1.2. Os serviços ora contratados serão executados nas quantidades e preços unitários abaixo:

Item	Especificação	Unid.	Quant.	V. MENSAL	V. TOTAL
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM ASSESSORIA DE IMPRENSA, ACOMPANHAMENTO DAS SESSÕES, PRODUÇÃO E DIVULGAÇÃO DE MATÉRIAS, ENTREVISTAS, REDAÇÃO E EDIÇÃO, A SEREM VEICULADAS ATRAVÉS DE BLOGS E EMISSORAS DE RÁDIO LOCAIS, DE INTERESSE DO LEGISLATIVO DE IPUEIRAS/CE.	Mês	11	530,00	5.830,00
VALOR TOTAL EM R\$					5.830,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. Este contrato fundamenta-se no art. 24, inciso II da Lei nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, suas posteriores alterações e Decreto nº 9.412/2018 de 18 de junho de 2018.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA.

3.1. Manter durante toda execução do contrato, a disposição da câmara municipal os serviços ora contratados, cumprindo as obrigações desta Câmara Municipal, dando as instruções corretas relacionadas ao cumprimento das obrigações assumidas.



Câmara Municipal de Ipueiras

CNPJ: 02.158.838/0001-33 / CGF: 06.920.451-9

Rua Cel. Manoel Mourão, S/N – Centro – Ipueiras-Ce.

CEP: 62.230-000 Fone/fax: (88) 3685-1000



3.2. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste termo contratual, bem como as especificações descritas na proposta de preços.

3.3. Encaminhar para o setor financeiro da Câmara Municipal de Ipueiras as notas fiscais e Recibos, no ato dos pagamentos.

3.4. Executar os serviços com responsabilidade a fim de manter zelo ao bem público.

3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.

3.6. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais e Recibos devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. A vigência deste instrumento contratual iniciará em **31 de Janeiro de 2020** extinguindo-se em **31 de dezembro de 2020**.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1. Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

– Advertência;

– Multa;

– Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com a mesma, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

– Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Câmara Municipal de Ipueiras, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

– Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05(cinco) dias úteis;



Câmara Municipal de Ipueiras

CNPJ: 02.158.838/0001-33 / CGF: 06.920.451-9

Rua Cel. Manoel Mourão, S/N – Centro – Ipueiras-Ce.

CEP: 62.230-000 Fone/fax: (88) 3685-1000



7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido como renda para o Legislativo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR E REAJUSTE

8.1. O valor total do presente Instrumento Contratual é de **R\$ 5.830,00 (Cinco Mil Oitocentos e Trinta Reais)**, a serem pagos em 11 (onze) parcelas mensais de **R\$ 530,00 (Quinhentos e Trinta Reais)**, mediante transferência bancária em conta corrente, conforme ordem de serviços expedidas pela Câmara Municipal de Croatá, através de seu Gestor e de conformidade com as notas fiscais e recibos devidamente atestadas a regularidade.

Parágrafo Único – Havendo atraso no pagamento, desde que não decorra de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

CLÁUSULA NONA – CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

9.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo(a) Sr(a) Maria Edilene Leoncio, inscrita no CPF nº: 024.055.354-32, especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, através da Portaria "F" de nº: 001/2019, e de acordo com o estabelecido no Art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, suas alterações posteriores, doravante denominado simplesmente de Fiscal de Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento Vigente do Legislativo municipal, na dotação orçamentária: **01 01. 01 031 0101 2.001** – Elemento de Despesa: **33 90 39 00**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

11.1. O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

12.1. Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos



Câmara Municipal de Ipueiras

CNPJ: 02.158.838/0001-33 / CGF: 06.920.451-9

Rua Cel. Manoel Mourão, S/N - Centro - Ipueiras-Ce.

CEP: 62.230-000 Fone/fax: (88) 3685-1000



omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

12.2. Fica eleito o Foro da cidade de Ipueiras/CE, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

12.3 — Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes.

E pelas testemunhas abaixo.

Ipueiras/CE, 31 de Janeiro de 2020.

Raimundo Nonato Bezerra Moreira
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPUEIRAS
CONTRATANTE

Antonio Carlos Matos Moreira
ANTONIO CARLOS MATOS MOREIRA PUBLICIDADE
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. 

NOME:

CPF: 033.012.913-92

2. 

NOME:

CPF: 012.781.683-62